

CONTRATO 59/2024-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90025/2024 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

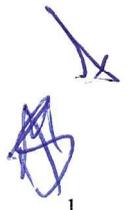
CONTRATADA: ECOCLIMA SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, o qual deverá ser entregue e instalado no edifício Matarazzo Sede da Prefeitura do Município de São Paulo localizado no Viaduto do Chá, 15 - Centro de São Paulo - SP, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.968.000,00 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.51.00.00.1.500.9001.1

PROCESSO Nº.: 6011.2024/0003019-0



1

CONTRATO 59/2024-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE DESIGNADA**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **ECOCLIMA SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA**, com sede na Rua Columbus, nº 87, Bairro: Vila Leopoldina, Cidade: São Paulo, CEP 05304-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 02.002.552/0001-64, neste ato representada por seu representante legal senhor **THIAGO SANCHEZ RANZINI**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 116056147, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, o qual deverá ser entregue e instalado no edifício Matarazzo Sede da Prefeitura do Município de São Paulo localizado no Viaduto do Chá, 15 - Centro de São Paulo - SP, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VISTORIA

2.1. Local de instalação: Edifício Matarazzo Viaduto do Chá, nº 15- Centro, 1º e 2º andar.

2.1.1. Climatização do: Auditório, Sala Vip, Assessoria Militar 1 e 2, Hall

2.1.1.2 Climatização da: Sala Multiuso 1, Sala Multiuso 2, Sala Coletiva, Assessoria Militar 3

2.1.1.3. Climatização de todos os ambientes do 2º andar.

2.1.2. Cabe a **CONTRATADA** a responsabilidade sobre a carga, descarga, frete e instalação das máquinas sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

2.1.3. O não cumprimento do disposto no item 3 do presente termo acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital;

2.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste edital;

2.1.5. O horário para descarregar o material no Edifício Matarazzo para veículos leves é de segunda-feira até sexta-feira das 09:00 as 17:00.

2.1.6. O horário para descarregar o material no edifício Matarazzo para veículos pesados deverá ser informado com antecedência de 7 dias devido as restrições de circulação no centro de São Paulo – SP.



CONTRATO 59/2024-SGM

Para agendar falar com os responsáveis do item 3.6., conforme Portaria nº 137/18/SMT-GAB.

2.1.7. A execução dos serviços deverão ser agendadas com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias com o Senhor Fernando Rogerio da Costa pelo telefone (11) 3113-9777 ou por e-mail: frcosta@prefeitura.sp.gov.br

2.1.8. É recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições e possíveis trajetos na instalação dos equipamentos de ar condicionado. Inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizadas as medições, dimensões e padrões adotados, assim como eventuais dificuldades para a instalação dos equipamentos condicionadores de ar, execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;

2.1.9. O horário para entrega de materiais e execução dos serviços, de segunda-feira até sexta-feira das 08:00 às 22:00 e aos sábados das 08:00 às 16:00. Porém, a critério do Departamento de Conservação e Manutenção Predial a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Administração, não implicando em qualquer custo adicional para a Prefeitura do Município de São Paulo – SGM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

3.2. Efetuar a entrega dos equipamentos e a realização da instalação de tais equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

3.3. Prestar garantia e assistência técnica conforme estabelecido no item 17 deste Termo de Referência; Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência Da Secretaria do Governo.

3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

3.5. Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria de Governo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

3.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Cofen;

3.8. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado;

CONTRATO 59/2024-SGM

- 3.9.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;
- 3.10.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 3.11.** Atentar para as normas de segurança nas dependências da Secretaria de Governo, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
- 3.12.** A Contratada deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração e ar condicionado entre os executores do serviço. Esse profissional deve estar credenciado junto ao CREA na época da execução dos serviços;
- 3.13.** A Contratada deverá, para fins de execução contratual, possuir registro no CREA, se obrigando, especialmente, a indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da Contratada perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;
- 3.14.** A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da Secretaria de Governo, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;
- 3.15.** Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;
- 3.16.** Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços.
- 3.17.** Para qualquer serviço mal executado, a Contratante reservar-se-á o direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato.
- Fica assegurado, à Contratante, o direito de:
- 3.18.** Solicitar a retirada imediata do local de execução do objeto do contrato, de qualquer profissional da Contratada que não corresponda às exigências técnicas ou disciplinares. A adoção desta medida não implica em prorrogação de prazo;
- 3.19.** Ordenar a suspensão das obras/serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de

CONTRATO 59/2024-SGM

48 (quarenta e oito) horas, a contar da Ordem de Serviço correspondente, a respeito de qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.

3.20. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que a Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito.

3.21. Quaisquer modificações necessárias no projeto durante a execução dos serviços, decorrentes de situações imprevistas e não identificadas na visita técnica, somente poderão ser realizadas após a autorização da Contratante e deverão ocorrer às expensas da Contratada.

3.22. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá manter estrita observância da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados por seus funcionários e subcontratados, bem como por quaisquer outras pessoas que tenham acesso ao local da obra.

3.23. Qualquer material inflamável somente poderá ser depositado em áreas autorizadas pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

3.24. Por ocasião do recebimento provisório, a Contratada deverá entregar ao Departamento de Manutenção e Conservação Predial os manuais e toda a documentação técnica dos equipamentos, inclusive projeto "*as built*".

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, está sendo cumpridas as especificações previstas no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

4.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

4.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: fornecer crachá para acesso às dependências da CONTRATANTE, designar local para guardar os materiais e equipamentos e local para vestiário;

4.4. Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

4.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado.

4.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

CONTRATO 59/2024-SGM

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser indicado pela Coordenadoria de Administração e Finanças- CAF, através da Supervisão de Manutenção Predial.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses.

6.1.1. O período de garantia dos equipamentos deverá ser contado a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo.

6.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia para as instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;

6.3. A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados.

6.4. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.5. No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/ manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a Secretaria do Governo;

6.6. A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pelo Departamento de Conservação e Manutenção Predial, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, em até 5 (cinco) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo para início da prestação dos serviços será informado pela CONTRATANTE através do Departamento de Manutenção e Conservação Predial mediante ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, após a assinatura do contrato.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data do ateste final, após a instalação dos equipamentos em sua totalidade em pleno funcionamento.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO 59/2024-SGM

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.51.00.00.1.500.9001.1, do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 1.968.000,00 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil reais), sendo R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais) para a fase 01, cujo o valor onerará a dotação orçamentária número: 11.20.04.122.3024.2.103.4.4.90.51.00.00.1.500.9001.1 e o valor de R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais) será empenhado para fase 02, no exercício de 2025, respeitando o princípio da anualidade.

9.2. O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

9.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 10.3.1, na sede da CONTRATANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

9.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

9.3.2. Requerimento padronizado;

9.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;

9.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

9.3.5. Não será concedido reajuste contratual;

9.3.6 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

7

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

CONTRATO 59/2024-SGM

10.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

10.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1 – O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os equipamentos e materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado; NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;
- d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

CONTRATO 59/2024-SGM

- e) Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) Às normas técnicas específicas, se houver;
- g) Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- l) À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

12.2. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

12.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

12.4. Em decorrência dos serviços, a Contratada ficará responsável pela segurança no interior dos prédios, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e integridade física das pessoas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A referida Instrução Normativa pode ser encontrada no seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao>.

CONTRATO 59/2024-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À LGPD

- 14.1.** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, na hipótese de, em razão do contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos parágrafos subsequentes.
- 14.2.** Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
- 14.3.** Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao **CONTRATANTE** dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 14.4.** Não colocar o **CONTRATANTE** em situação de violação da LGPD.
- 14.5.** Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
- 14.6.** Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
- 14.7.** Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- 14.8.** Cessar o tratamento de dados pessoal realizado com base no contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
- 14.9.** Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a

CONTRATO 59/2024-SGM

dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.



TARSILA AMARAL FABRE GODINHO

Chefe de Gabinete

SGM



THIAGO SANCHEZ RANZINI

Sócio

ECOCLIMA SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA

TESTEMUNHAS:



Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II



Rogerio Wiltenburg
SGM/CAF/DCLC
Assessor